

NOVAS PROPOSTAS POR VELHOS CAMINHOS: O PROJETO DE LEI FUTURE-SE

CINTIA NÓBREGA GABETTO DE SÁ
*Mestranda do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política
Social da Universidade Federal Fluminense*
cintiangs@hotmail.com

Introdução

O tema apresentado refere-se às implicações para a educação pública frente às propostas do Projeto de Lei nº 3076/2020 - Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se, apresentado pelo Ministério da Educação (e que aguarda despacho do presidente da Câmara dos Deputados) relacionando-o às alterações sofridas pela administração pública, em particular pelas Instituições Federais de Ensino Superior, desde a Reforma Administrativa do Estado da década de 1990.

O trabalho se constitui em analisar as mudanças propostas para as universidades e instituições federais, por meio de pesquisa bibliográfica e documental através da consulta a artigos e legislação acerca da administração pública, da universidade pública e das mudanças em curso na legislação. O trabalho está estruturado em itens que propõem um breve resgate da implementação das políticas neoliberais no Brasil e em considerações sobre o Projeto de Lei mencionado.

1. Fundamentação teórica

O cenário que vem se configurando no Brasil e no mundo é o de aprofundamento das desigualdades sociais e concentração cada vez maior da riqueza. Mesmo que medidas neoliberais venham sendo implementadas, desde os anos 1980, sem que o ciclo de expansão capitalista tenha se perpetuado, o seu ideário continua sendo apresentado como caminho a ser seguido para superação das sucessivas crises econômicas e diminuição das desigualdades.

Através das medidas adotadas no Brasil, a partir da Reforma do Aparelho do Estado, também denominada reforma gerencial, intensificou-se a precarização do trabalho no serviço público, com aprofundamento de seus problemas. Mesmo que cada vez os períodos de expansão se encurtem e os de crise se prolonguem, o discurso do neoliberalismo continua a se pautar nas estratégias de ajuste fiscal e redução dos gastos

com a manutenção das instituições públicas para a resolução e superação das crises, ainda que estas medidas não estejam levando os países a atingirem e manterem taxas de crescimento econômico satisfatórias.

Essa reforma teve como principal formulador e defensor Luiz Carlos Bresser Pereira, nomeado Ministro da Administração e Reforma do Estado, cargo que ocupou de 1995 a 1998, e que ao analisar o Estado, dividiu-o em quatro setores para distinguir aqueles considerados como de atividades exclusivas do Estado, daqueles que poderiam ser executados por entidades privadas, ainda que isso ocorresse por meio de financiamento público. Segundo a análise de Bresser, a educação faria parte do “Setor de Serviços Não-exclusivos do Estado”, no qual o setor público atuaria simultaneamente a instituições privadas, podendo delegar a estas os serviços a serem prestados.

Conforme essas diretrizes, Chauí (2003) traz considerações acerca dos setores que compõem o Estado, e estando a educação, a saúde e a cultura classificadas no denominado setor de serviços não exclusivos do Estado, especificamente para a educação, isso significou a perda da sua concepção como um direito, levando-a a ser considerada um serviço, e além disso sua descaracterização como um serviço público, podendo ser privado ou privatizado.

2. Resultados alcançados

Desde a década de 1990, vem-se adotando no Brasil medidas apresentadas como caminho para superação das sucessivas crises econômicas, seguindo diretrizes internacionais e propondo uma “reforma” do Estado no sentido da redefinição de seu papel. A viabilização desse projeto tem se dado através da drástica redução do orçamento destinado às políticas sociais, principalmente nas áreas da saúde e educação e do ataque às instituições públicas via privatização (tanto em sua forma clássica, quanto por meio das parcerias público-privadas), terceirização e sucateamento. Por este caminho, realizou-se no Brasil a Reforma Administrativa do Estado, a qual criou novos arranjos para o funcionamento dos órgãos da administração pública e para a execução de suas políticas.

As medidas de viés neoliberal que propõem a redução dos gastos públicos com políticas sociais; enxugamento da máquina do Estado, a qual é considerada burocrática

e ineficiente; implementação de políticas de ajuste fiscal em detrimento do investimento e fortalecimento da economia nacional e geração de empregos; privatização dos serviços; focalização das políticas sociais; dentre outras, seguem na agenda do governo, como demonstram as propostas apresentadas no Projeto de Lei nº 3076/2020.

O PL nº 3076/2020 propõe a implementação do Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores – Future-se através do estímulo ao financiamento privado para as universidades e institutos federais para incentivo à pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, empreendedorismo e internacionalização, os quais compõem os eixos da proposta. Conforme consta no PL, o financiamento se daria por meio de “contratos de resultado” celebrados entre as instituições federais de ensino e a União e nos quais seriam estabelecidos indicadores a serem alcançados pelas instituições beneficiárias como contrapartida ao financiamento recebido, havendo ainda, a possibilidade do recebimento de benefícios adicionais conforme desempenho em relação aos indicadores pré-definidos.

Assim como a legislação implementada na década de 1990 para a realização da reforma do Estado modificava o funcionamento da administração pública, justificada pela contenção dos gastos e superação da crise econômica, também a nova proposta para as universidades e instituições federais segue por um caminho semelhante em direção ao desmonte das instituições públicas de ensino. O estímulo ao financiamento privado para realização das pesquisas aponta para uma atuação direcionada e limitada das universidades e instituições, que ficariam subordinadas aos interesses de pesquisa estabelecidos pelos financiadores.

O programa propõe a implementação dos eixos mencionados por um caminho oposto ao da autonomia universitária, prevista no artigo 207 da CF/88, uma vez que as universidades não teriam garantida sua autonomia em relação às decisões acerca dos objetos de pesquisa ou à condução das mesmas pelos pesquisadores (docentes, discentes, técnicos) envolvidos. Além disso, a autonomia universitária não se refere apenas à decisão sobre os objetos de interesse de pesquisa e como desenvolvê-la, mas também em relação à administração e gestão financeira das universidades, algo que vem sendo atacado com os sucessivos cortes orçamentários e congelamento de gastos que há anos vêm prejudicando o funcionamento dessas instituições.

Em relação ao eixo do empreendedorismo a proposta prevê a inclusão de conteúdos e atividades sobre o tema nos currículos dos cursos oferecidos pelas universidades e institutos no intuito de promover a empregabilidade e o estímulo ao que é denominado no programa como cultura do empreendedorismo. Nesse sentido, direciona a educação aos interesses do mercado e não como parte da formação do sujeito social. O texto do PL 3076/2020 contém em sua proposta expressões como “demandas de empresas” e “necessidades do setor empresarial”, explicitando os objetivos de subordinação do ensino, da pesquisa e desenvolvimento a interesses mercadológicos em detrimento dos interesses da sociedade civil. Apesar de ser apresentado como um programa de incentivo e estímulo às universidade e instituições federais, a proposta desconsidera as finalidades da educação superior, dentre outras descritas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Conclusões

Ainda pautados na argumentação da busca pela superação da crise econômica o discurso neoliberal segue ressoando. Suas proposições voltadas para os ajustes fiscais intensificam a redução dos direitos sociais e os mesmos passam a ser vistos sob a perspectiva mercadológica, portanto passíveis de comercialização; sendo negociados em vez de garantidos pelo Estado. Esse modelo de administração iniciado pela Reforma Administrativa do Estado segue em curso no caminho do sucateamento das instituições públicas e retirada de direitos de grande parte da população. A proposta apresentada como alternativa aos problemas de falta de recursos destinados às universidades e institutos federais reafirma o trabalho governamental no caminho do fortalecimento dos interesses de mercado e enfraquecimento das instituições de ensino e da educação públicas.

Referências bibliográficas

BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Brasília, DF, 1995.

_____. Ministério da Educação. Projeto de Lei nº 3076/2020 - Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores - Future-se. Brasília, DF, 2020.

CHAUÍ, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. Revista brasileira de educação, v. 24, p.5-15. Rio de Janeiro, 2003.

LEHER, Roberto. Análise preliminar do Future-se. Rio de Janeiro: UFRJ, 2019.